



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.804 DE 19 DE AGOSTO DE 2.003.

## **“Dispõe sobre inclusão de área no Perímetro Urbano da Cidade de Tabapuã”**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, JAMIL SERON, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Perímetro Urbano da cidade de Tabapuã, definido pela Lei nº 1.192 de 07 de fevereiro de 1.990, uma gleba de terras de propriedade da Usina Cerradinho Açúcar e Alcool S/A, desmembrada do imóvel rural denominado Fazenda Edwiges do Capinzal, objeto da matrícula nº 9.672, 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva, com área de 49,59,34 há., que assim se descreve:

“Começa no marco 14A cravado à margem da Rodovia Catiguá-Tabapuã, em ponto comum de divisa com terras do Parque Residencial João Batista da Costa Junior e a Fazenda Santa Edwiges do Capinzal (área em descrição); daí segue com rumo e distância de S 87° 09' E 709,90 mts., sempre em divisa com terras do Parque Residencial João Batista da Costa Junior, até atingir o marco 15 e margem esquerda do Córrego da Limeira; daí deflete à direita e segue subindo pela margem do referido córrego, numa distância de 530,99 mts. até atingir o marco 15A e margem esquerda do Córrego do Viveiro; daí deflete à direita e segue subindo pela margem esquerda do Córrego do Viveiro, numa distância de 601,61 mts. confrontando na outra margem com a área remanescente até atingir o marco 25, daí segue subindo pela referida margem numa distância de 147,30 mts. até atingir o marco 26; daí segue com rumo de 75° 22' SW e distância de 130,26 mts. vai ao marco 26A; daí segue confrontando com a área remanescente com rumo de 40° 26' 42" NW e distância de 286,96 mts. até atingir o marco 28A e margem da Rodovia Catiguá/Tabapuã; daí deflete à direita e segue com rumos e distâncias de N 46° 35' E 69,48 mts., N 42° 45' E 116,00 mts., N 39° 44' E



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

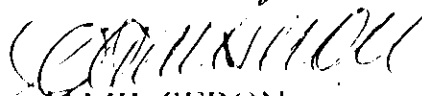


160,50 mts. e N 34° 13' E 345,70 mts., sempre pela margem da Rodovia Catiguá/Tabapuã, até atingir o marco 14A ou marco inicial”.

Artigo 2º - O Perímetro Urbano da Cidade de Tabapuã, com a inclusão da área citada no artigo anterior passa a ter uma área superficial de 3.165.979,99 m<sup>2</sup> ( três milhões cento e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e nove virgula noventa e nove ) metros quadrados, ou seja 130,83 alqueires.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 19 de agosto de 2.003.

  
JAMIL SERON  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação, em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Secretário Administrativo